

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

Inclui art. 129-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para regulamentar a cobrança de chamadas recebidas ou originadas fora de Área de Registro no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 129-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para regulamentar a cobrança de chamadas recebidas ou originadas fora de Área de Registro no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Art. 2º Inclua-se o art. 129-A na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 129-A. As empresas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, quando o usuário originar ou receber chamadas fora da sua Área de Registro, poderão cobrar no máximo o valor correspondente àquele fixado por uma chamada de mesmo tempo de duração, que tivesse origem na Área de Registro da Estação Móvel e destino correspondente ao local em que o usuário se encontra, conforme o plano de serviço do assinante, sendo vedada qualquer outra cobrança adicional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A facilidade conferida ao usuário de utilizar o aparelho móvel celular quando está em deslocamento, o chamado *roaming*, no País ou no exterior, foi uma conquista na área de telecomunicações. Traduz, em síntese, o espírito pleno de mobilidade do qual se reveste a telefonia portátil.

O serviço também contribui para o desenvolvimento social e econômico do País, na medida em que alavanca especialmente o mundo dos negócios, que ultrapassou as fronteiras geopolíticas.

Entretanto, do ponto de vista do consumidor, observamos que os altos preços cobrados pelo serviço de roaming são um problema constante. Apesar das reclamações sucessivas dos consumidores, que são surpreendidos por contas elevadas após o retorno de suas viagens, verificamos que há pouca movimentação das operadoras, do governo e do órgão regulador no sentido de conduzir uma discussão adequada sobre o tema.

Para efeito de ilustração, conforme informações atualizadas obtidas junto a uma das maiores operadoras móveis, com cobertura nacional, o usuário visitante paga U\$ 1,70 por minuto quando gera uma ligação para o Brasil. Para os Estados Unidos, o valor é ainda maior: U\$ 3,46 por minuto. Caso receba uma ligação, o custo para o assinante do serviço é de U\$ 0,64, somado à uma taxa fixa de U\$ 1,62, pelo encaminhamento da chamada. A competição por si só não tem sido suficiente para reduzir os custos de roaming.

Por isso, estamos oferecendo à esta Casa Proposta Legislativa que propicie uma regulação que contemple as necessidades das prestadoras de serviços e os interesses dos usuários. Por uma questão de técnica legislativa, optamos pela alteração na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997).

Em primeiro lugar, pelo Projeto de Lei, o serviço de reencaminhamento de chamadas, hoje previsto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal em vigor (Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002) e endossado pelo novo regulamento, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, ganhará *status* legal.

Adicionalmente, a proposta que ora apresentamos elimina a cobrança do Adicional de Chamada, previsto no art. 3º do de ambos regulamentos, com a seguinte definição: “valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.” E, no intuito de remunerar o uso da rede no caso do reencaminhamento de chamada, estabelecemos como parâmetro, para efeito de roaming, a cobrança tão somente do valor corresponde ao valor de um interurbano, a ser pago pelo assinante, conforme seu plano de serviço.

Atualmente, quando o usuário se encontra em condição de Usuário Visitante (em *roaming*), conceito este adotado pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, cabe a ele o pagamento do Adicional por Chamada – AD para cada chamada realizada ou recebida, além do pagamento do valor por unidade de tempo referente ao tempo de utilização quando realizar uma ligação e o pagamento da “segunda chamada” quando receber uma ligação.

Frisamos que a iniciativa de regular o reencaminhamento de chamadas não é nova. A Comissão Europeia apresentou, em 12 de julho de 2006, proposta de Regulamento sobre o *roaming*. O objetivo do regulamento é a redução de até 70% dos custos da utilização de telefones móveis no estrangeiro. Outra finalidade é fomentar a competitividade da indústria europeia, em especial do ponto de vista das pequenas e médias empresas, enquanto utilizadores de serviços de *roaming*.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos Nobres Deputados para a APROVAÇÃO do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007.

Deputado Chico Alencar